



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/03/2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração	Prazo de Contratação	Carga horária
		Mensal-R\$		
Educador Físico	01 (um)	R\$ 2.133,76	Até 12 (doze) meses	20 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIST. SOCIAL

Unidade: 02 FMS- ATENÇÃO BÁSICA – ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica à População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico

I - ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética:** Executar as atividades necessárias no Programa Federal das Academias de Saúde desenvolvendo atividades físicas junto à comunidade.
- b) Descrição analítica:** Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras atividades correlatas ao cargo/função.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Instrução: Bacharel em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

b) Idade Mínima: 18 anos

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

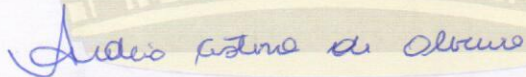


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecidos pelo Município.

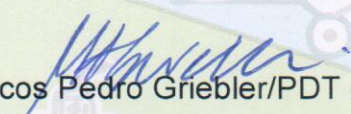
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 18 DE MARÇO DE 2023.



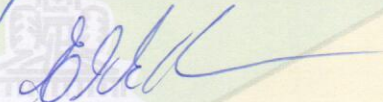
Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira/PRD (Presidenta)



Ver^a. Veleda de Paula/PRD (Membro)



Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Membro)



Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)